

Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial

Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy

Juíza de Direito da 18ª Vara de Família - Capital

I) INTRODUÇÃO

O direito à propriedade industrial é garantido constitucionalmente no art. 5º, XXIX, da Constituição Federal:

“a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país”.

Na lição de JOSE AFONSO DA SILVA¹

“trata-se de propriedade de bens incorpóreos: privilégios de invenção industrial, que assegura ao inventor (criador de objeto capaz de propiciar novos resultados industriais) o direito de obter patente de propriedade do invento e o direito exclusivo de utilização; a proteção às criações industriais, à propriedade das marcas e seu uso exclusivo, mediante seu registro; a propriedade de marcas de serviços; a exclusividade dos nomes de empresas e de outros signos distintivos. A lei considera bens móveis os direitos de propriedade industrial”.

No Brasil, as infrações aos direitos de propriedade industrial, denominado coloquialmente como pirataria, ainda não recebem um tratamento por parte das autoridades de forma efetiva.

Há a complacência de muitos de que a pirataria não é um delito grave, todavia, os danos causados ao país são imensos.

1 SILVA, Jose Afonso. **Comentário Contextual à Constituição**. 5ª. Ed. Malheiros Editores, 2008, p.125)

A CPI contra a pirataria e sonegação fiscal, instaurada no ano de 2003, revelou que a indústria brasileira, no ano de 2002, em relação ao software, deixou de faturar mais de um bilhão de dólares; o governo deixou de arrecadar mais de trezentos milhões de dólares com impostos e deixou-se de gerar cerca de quarenta e cinco mil novos postos de trabalho².

Como se não bastasse o prejuízo econômico, há, ainda, o risco à saúde, já que muitos produtos pirateados, como brinquedos, produtos alimentícios e medicamentos, podem causar graves danos aos consumidores.

A legislação que rege a matéria necessita ser aprimorada para que o infrator receba a sanção devida.

II) O COMBATE À PIRATARIA NO BRASIL

Em 1996, foi promulgada a Lei nº 9279, regulando direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Em seu art. 2º, dispõe que a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país, efetuar-se-á mediante:

- I – concessão de patentes de invenções e de modelo de utilidade;
- II – concessão de registro de desenho industrial;
- III – concessão de registro de marcas;
- IV – repressão às falsas indicações geográficas; e
- V – repressão à concorrência desleal.

Na lição de Luiz Guilherme de A.V. Loureiro³ “*a invenção, o modelo de utilidade e o desenho industrial constituem uma criação industrial, um ato do espírito. Já a marca, a denominação de origem e a indicação de proveniência são sinais distintivos*”.

E acrescenta que, enquanto os primeiros “*nascem de um ato de criação do espírito*”, os sinais distintivos representam uma designação de um produto ou de um serviço. Já a concorrência desleal seria “o cometimento, no exercício da concorrência econômica, de um ato prejudicial contrário aos usos honestos do comércio”.

² GOYANES, Marcelo. **Tópicos em Propriedade Intelectual**. Renovar, 2007.p.291.

³ LOUREIRO, Luiz Guilherme de A.V. **A Lei da Propriedade Industrial Comentada**. São Paulo: LEJUS, 1999, p. 26-27.

No título V, são descritos os crimes contra a propriedade industrial, divididos em seis capítulos.

O capítulo I (art. 183 a 186) trata dos crimes contra as patentes; o capítulo II (art. 187 e 188), dos crimes contra os desenhos industriais; o capítulo III (art. 189 e 190), dos crimes contra as marcas; o capítulo IV (art. 191), dos crimes cometidos por meio de marca, título de estabelecimento e sinal de propaganda; o capítulo V (art. 192 a 194), dos crimes contra indicações geográficas e demais indicações e o capítulo VI (art. 195), dos crimes de concorrência desleal.

Embora as condutas típicas tenham sido amplamente descritas, o que, à primeira vista, poderia levar à conclusão de que o intuito do legislador foi o de reprimir a prática de tais crimes, constata-se que a pena imposta é demasiadamente leve.

Com efeito, os crimes são punidos com pena de detenção de três meses a um ano e, à exceção do crime previsto no art. 191, procedem-se mediante queixa.

Ao definir que os crimes são de ação penal privada, constata-se que o legislador considerou a questão como sendo do interesse do setor privado.

Conforme ressaltou Alexandre Cruz⁴, até o início dos anos 2000, as autoridades públicas brasileiras consideravam o problema como sendo do setor privado. A partir de 2001, essa postura começou a mudar, eis que, naquele ano, a International Intellectual Property Alliance – IIPA solicitou ao Departamento de Comércio americano que adotasse uma represália à importação de diversos produtos brasileiros, caso o Brasil não combatesse a pirataria.

Foi criado, então, um Comitê de Combate à Pirataria e, em 2003, foi instalada uma CPI que, ao final, sugeriu a criação de um órgão que institísse um plano nacional de combate à pirataria. A sugestão foi aceita e, no ano de 2004, foi criado o Conselho Nacional de Combate à Pirataria.

O Conselho Nacional de Combate à Pirataria vem desenvolvendo projetos estratégicos, entre eles ⁵:

⁴ CRUZ, Alexandre. “Pirataria e Contrafação: Da Propriedade Intelectual ao Trade Dress”. XXVIII Seminário Nacional da Propriedade Intelectual. Anais 2008. ABPI.

⁵ Fonte: www.portal.mj.gov.br.

- Cidade Livre de Pirataria: proporcionar incentivos às prefeituras para criação de mecanismos locais de prevenção e repressão à pirataria;
- Feira Legal: Regularização do comércio, buscando alternativas à comercialização de produtos ilegais, como, por exemplo, utilizando as mercadorias produzidas em polos regionais;
- Delegacias Especializadas: negociação com os governos estaduais visando a criação de delegacias especializadas ou aperfeiçoamento das já existentes;
- Capacitação de Agentes Públicos: executar treinamento para os policiais e funcionários das receitas (federal, estadual e municipal);
- Parcerias Internacionais: desenvolver mecanismos integrados de combate à pirataria, notadamente com a China e Paraguai;
- Campanhas Publicitárias: criar e apoiar campanhas de prevenção e combate à pirataria.

Tais projetos são de fundamental importância, eis que é necessário conscientizar a população de que a pirataria, ao contrário do que alguns sustentam, produz grandes danos à sociedade.

Fundamental importância, também, é o engajamento de todos os órgãos governamentais.

O papel da Receita Federal é essencial.

Ultimamente, a Receita Federal tem realizado diversas apreensões de produtos pirateados graças a uma maior integração entre os órgãos de repressão: polícia federal, polícia rodoviária e polícias civis, devendo ser ressaltada a criação da DIREP, que vem a ser a Divisão de Repressão ao Combate à Pirataria no âmbito da Receita Federal.

Alguns questionam que o índice de vistoria em aeroportos é baixo, o que incentivaria a entrada no Brasil de produtos pirateados.

Segundo o palestrante Marcus Fontes, no painel “Atuação das Aduanas no Combate à Pirataria”, o percentual realizado no Brasil – 5% - é acima da média mundial, sendo impossível uma vistoria pessoal acima de tal percentual. O que é necessário é a aquisição de mais aparelhos para que a vistoria possa ser realizada por *scanners*.

Fundamental, também, é a atuação do Ministério Público.

Como mencionado, os crimes tipificados na Lei 9.279 de 1996 im-

putam penas leves aos infratores, contudo, dependendo do bem jurídico violado, é possível tipificar a conduta em delitos mais graves.

Com efeito, a pirataria de um produto pode, em alguns casos, causar mal à saúde e, quando tal fato ocorrer, o Ministério Público deverá se valer do Código Penal.

O art. 272 do CP, por exemplo, tipifica a conduta de adulterar, falsificar e alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nocivo à saúde, impondo a pena de quatro a oito anos de reclusão e multa, incorrendo nas mesmas penas quem fabrica, vende, expõe à venda, importa ou tem em depósito para venda ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo. O crime é, inclusive, punido na modalidade culposa, com a pena de um a dois anos de detenção, sendo ambos sujeitos à ação penal pública incondicionada.

Quando a falsificação, adulteração ou alteração de produto refere-se a produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais, o art. 273 do CP prevê a pena de dez a quinze anos de reclusão, sendo punido, também, na modalidade culposa, e sempre de ação penal pública incondicionada.

O Ministério Público necessita atuar de forma integrada com os demais Ministérios Públicos estaduais, com o Ministério Público Federal, com órgãos públicos e também com a iniciativa privada, mapeando os portos e aeroportos por onde ingressam no Brasil os produtos pirateados fabricados no exterior e também mapeando os polos de produção da pirataria no Brasil.

III) O COMBATE À PIRATARIA NA AMÉRICA DO SUL

Diante da nossa extensa fronteira, não basta o Brasil adotar medidas para reprimir a pirataria. É necessário que os demais países da América do Sul também participem do combate.

A troca de experiências e informações entre os países, principalmente do Mercosul, é um instrumento eficaz no combate à pirataria.

Um dos projetos do Conselho Nacional, inclusive, é a criação do Conselho Mercosul de Combate à Pirataria.

IV) CONCLUSÃO

O Curso “Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial” possibilitou uma análise do grave problema que a pirataria causa à ordem econômica e social ao Brasil.

É necessário, de uma vez por todas, abandonar a ideia de que a pirataria se restringe à prática desenvolvida pelos sacoleiros e à venda inocente desses produtos por vendedores ambulantes. Por trás da pirataria, encontram-se organizações criminosas.

Não é possível que a punição se restrinja a poucos meses de detenção, que, na prática, equivalem à impunidade. Uma reforma na legislação se impõe.

A indústria pode adotar medidas visando desestimular a população na aquisição de produtos pirateados, lançando, por exemplo, produtos populares.

O governo deve desenvolver campanhas de esclarecimentos à população dos malefícios que a aquisição de produtos pirateados causa ao Brasil e investir, cada vez mais, no combate a tal prática.

Cabe ao governo, também, procurar reduzir a carga tributária, pois assim o preço final do produto será menor e, desta forma, deixará de ser tão compensador adquirir um produto pirateado.

O problema não ocorre somente no âmbito privado. Com a pirataria, o Fisco deixa de arrecadar impostos, postos de trabalho deixam de ser criados e muitos são fechados.

O problema atinge a todos e, portanto, o poder judiciário deve dar a devida atenção à questão. Punir com rigor, na esfera cível, ou criminal, e agir de forma rápida para coibir a prática da pirataria é o papel que se espera do judiciário. ❖